



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

CONTRATO Nº 06/2020

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM  
IMÓVEL RESIDENCIAL, QUE ENTRE SI  
FIRMAM O MUNICÍPIO DE GARARU E O SRº  
JOSE ANTONIO DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, reuniram-se a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU/SE**, pessoa de Direito Público, estabelecida na Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, s/n, Centro, no Município de Gararu, Estado de Sergipe, doravante denominado de **CONTRATANTE-LOCATÁRIA**, representada, neste ato, pela sua Prefeita Municipal a **Srª ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na sede do município de Gararu/SE, doravante devidamente autorizada pela Lei Orgânica do Município para firmar este contrato e o Srº JOSE ANTONIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F. sob o nº 588.032.975-53, portador do R.G. nº 1118564 - 2ª via - SSP/SE, residente e domiciliado no povoado São Mateus, s/nº, na Zona Rural do município de Gararu/Se, doravante, denominado de **CONTRATADO-LOCADOR**, tendo como justo e acordado o presente contrato de locação de imóvel, **Modalidade Dispensa de licitação processo nº 06/2019**, com fundamento no artigo 24, incisos X e em harmonia com o parágrafo único do artigo 26, incisos II e III da Lei nº. 8.666/93, considerando as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO - art. 24, X da Lei nº 8.666/93.**

Este contrato decorre do processo dispensa de licitação, conforme art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - Art. 55, I da Lei nº 8.666/93.**

O presente contrato tem por objetivo a locação de um imóvel residencial, pelo período de 12 (doze) meses, para o funcionamento do mercado do Povoado São Mateus, localizado na zona rural do município de Gararu/Se.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO - art. 66 e 67 da Lei 8.666/93.**

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme o que foi disposto e aceito em contrato de acordo com o art. 66 da Lei nº 8.666/93;
- b) Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Administração designará servidor, constante do seu quadro de funcionários efetivos, para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

- c) À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- d) A ação da fiscalização não exonera o LOCADOR de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – Arts. 55, IV, 57, I, II, V, § 1º, I à VI, §§ 2º ao 4º da Lei nº 8.666/93.**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, considerando sua assinatura como termo inicial e a data de 31 de dezembro de 2020 como termo final, podendo ser prorrogado e sendo condicionado a justificativa e devidamente autorizada pela administração pública conforme artigos 57, I, II e V, § 1º, I à VI, §§ 2º ao 4º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO - art. 7º§ 2º, III, da Lei nº 4.320/1964; arts. 5º e 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º ao 8º da Resolução nº 296/2016.**

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, pela locação do imóvel especificado na Cláusula Primeira deste contrato a importância de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O preço do serviço, ora contratado, é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: - Art. 55, V da Lei nº 8.666/93.**

A despesa prevista na Cláusula Terceira deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2020:

2 - EXECUTIVO

2302 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU - SE

30100 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

2005 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
FONTE DE RECURSO: 10010000 – RECURSOS PRÓPRIOS

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE-LOCATÁRIO – Arts. 54  
Caput, § 2º e 55, VII e XIII da Lei nº 8.666/93.**

O CONTRATANTE-LOCATÁRIO obriga-se a pagar em dia o valor correspondente ao aluguel previsto neste pacto.

**CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO – Arts. 55, VIII, 58, II, 78, XII ao XVII e 79, I, §  
2º da Lei nº 8.666/93.**

Poderá o CONTRATANTE-LOCATÁRIO rescindir, unilateralmente e a qualquer tempo, o presente contrato, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO-LOCADOR e quando ocorrer a rescisão amparada nos incisos XII ao XVII do artigo 78, sem que haja culpa do CONTRATADO-LOCADOR, será aplicado o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO – Art. 55, XI, 24, X e 26, II e III da Lei nº  
8.666/93.**

O CONTRATADO-LOCADOR declara-se plenamente vinculado aos termos da Lei nº. 8.666/93 e demais especificações contidas neste contrato, bem como ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, realizado pelo CONTRATANTE-LOCATÁRIO, com base no artigo 24, X e 26, II e III ambos da Lei em epígrafe.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO LOCADOR – Lei nº. 8.245/91 e  
8.666/93.**

a) O LOCADOR fará a entrega do imóvel, objeto deste contrato, em perfeitas condições de uso, em dia com as obrigações tributárias e fiscais, conforme Certidão exibida, neste ato e laudo técnico lavrado pelo setor responsável deste município;

b) O LOCADOR está sujeito às normas gerais da Lei de Inquilinato (Lei nº. 8.245/91) e as regras prescritas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES – Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93.**

A infração de qualquer cláusula deste contrato por qualquer das partes, sem prejuízo da responsabilidade civil que lhes couber, arcará com a seguinte penalidade:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

40  
✶

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS**–Art.55, V da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste contrato de locação correrão por conta de recursos próprios do Município.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO** – Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Fica eleito o foro da Comarca de Gararu/Se, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gararu/SE, 02 de janeiro de 2020.

*Elizabeth Freire Santos de Oliveira*  
ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL  
LOCATÁRIA

*Jose Antonio dos Santos*  
JOSE ANTONIO DOS SANTOS

LOCADOR

TESTEMUNHAS: *Guilherme Alves Martins*, C.P.F.: 66150809587

TESTEMUNHAS: *Renner Soares de Acahale*, C.P.F.: 005.541.815-50